



## Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua Cauassú, nº s/n - Loteamento Jardim Botânico, Potecas SÃO JOSÉ  
CEP: 88119432 - Tel: 4832884313



### Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5115/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45071/20016>

#### Empreendedor

**Nome:** Fundação Catarinense de Educação Especial

**CPF/CNPJ:** 83900522000177

**Endereço:** Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 - -, Nossa Senhora do Rosário

**CEP:** 88110694

**Município:** SÃO JOSÉ

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial - 83900522000177**

**Endereço:** Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785, Nossa Senhora do Rosário

**CEP:** 88110694

**Município:** SÃO JOSÉ

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 735133.38, Y 6946950.19

#### Descrição do Empreendimento

Trata-se da análise referente ao processo 45071 com vistas à emissão de Certidão Ambiental de Atividade Não Constante – CAANC em nome da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.900.522/0001-77, localizada na Rua Paulino Pedro Hermes, 2785, Bairro Nossa Senhora do Rosário, neste Município.

O interessado informou no requerimento apresentado a esta Fundação que são realizadas no endereço informado as atividades:

1. Construção de Escola (ampliação do *campus*)

Considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa, no endereço contido nos autos, não estão contempladas na Listagem de Atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para #ns do exercício da competência do licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA nº 99/2017;

Considerando que a CAANC não dispensa e nem substitui alvarás, certidões ou registros de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Considerando que a CAAANC não autoriza nenhum corte de árvores nativas do bioma Floresta Atlântica (Lei 11.248 /2006);

Considerando que a vazão máxima do projeto de Estação de Tratamento de Esgoto está abaixo de 1,5L/dia (IN 5 - IMA /SC);

Considerando ainda que não há outra possibilidade de enquadramento para a atividade realizada pela empresa no endereço informado.

Constata-se que cabe ao interessado a emissão de Certidão Ambiental de Atividade Não Constante – CAANC.

## Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 19727/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

## Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 15 de agosto de 2022** e é válida até **15 de agosto de 2023**, observadas as condições deste documento.

## Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

## Data, local e assinatura

SÃO JOSÉ, 15 de agosto de 2022

GABRIELA BRASIL DOS ANJOS  
SUPERINTENDENTE